



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N. _____, DE 2020 (Do Sr. João H. Campos)

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre o abono anual no âmbito do Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a concessão do abono anual aos beneficiários do programa federal de transferência de renda de que trata a Lei n. 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

Art. 2º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescida de art. 2º-B, com a seguinte redação:

“Art. 2º-B. A parcela de benefício financeiro de que trata o art. 2º relativa ao mês de dezembro será paga em dobro.” (NR)

Art. 3º O abono anual a que se refere esta Lei, relativo ao exercício de 2020, poderá ser antecipado, na forma do regulamento, para atender às necessidades dos beneficiários durante do estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória (MPV 898/2019) que estabelecia o pagamento de 13º salário a beneficiários do Programa Bolsa Família perdeu a validade, não tendo a tramitação tempestivamente concluída nas duas Casas do Congresso Nacional. Como a proposta é de importância vital para beneficiar milhões de famílias brasileiras em condições de vulnerabilidade, estamos apresentando proposta semelhante à contida no Projeto de Lei de Conversão oferecido à Medida Provisória n. 898, de 2019.

O Programa Bolsa Família concedeu ao Brasil visibilidade internacional em matéria de políticas governamentais de combate à fome e à miséria, colaborando para a redução das desigualdades no país. Seu papel no desenvolvimento social transcende as fronteiras da erradicação da pobreza. Suas condicionalidades permitiram-nos progresso inestimável nas condições da saúde pública da população e notórios avanços educacionais, com a diminuição dos índices de evasão escolar.

O acréscimo de renda pretendido visa beneficiar a população justamente no momento em que se observa uma alavancagem da pobreza e extrema pobreza no país. E, neste momento tão delicado de mais uma crise econômica provocada pelo COVID-19, o Programa Bolsa Família visa aumentar o poder de compra de seus beneficiários, e afeta positivamente o faturamento do comércio no município que, através do benefício, reduz a pobreza, proporcionando aos beneficiários maior poder de compra e como esses gastos são distribuídos no momento em que recebem o auxílio.

Por isso, propomos também que, admitida a concessão do 13º salário no âmbito do programa assistencial, o valor relativo tão somente ao exercício de 2020, possa ser antecipado aos beneficiários, nos mesmos moldes adotados para os demais beneficiários da previdência social, para atender às necessidades da emergência pública decorrente da pandemia do coronavírus.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do Exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação do Presente Projeto de Lei, certos de que essa medida colaborará para minimizar as desigualdades sociais que castiga o nosso povo.

Sala de Sessões, 27 de março de 2020.

Deputado JOÃO H. CAMPOS

PSB/PE